

## PJe/Físico

ANO II

N. 10

Outubro de 2016

- |                                 |                                |
|---------------------------------|--------------------------------|
| 1 - AÇÃO RESCISÓRIA             | 28 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA       |
| 2 - ACIDENTE DO TRABALHO        | 29 - HORA DE SOBREAVISO        |
| 3 - ACORDO                      | 30 - HORA EXTRA                |
| 4 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE  | 31 - INCIDENTE DE              |
| 5 - ADVOGADO EMPREGADO          | DESCONSIDERAÇÃO DA             |
| 6 - AGRAVO DE PETIÇÃO           | PERSONALIDADE JURÍDICA         |
| 7 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL        | 32 - INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO |
| 8 - APOSENTADORIA ESPECIAL      | DE FATO                        |
| 9 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 33 - JORNADA DE TRABALHO       |
| 10 - ATLETA PROFISSIONAL        | 34 - JUSTA CAUSA               |
| 11 - AUTO DE INFRAÇÃO           | 35 - MOTORISTA                 |
| 12 - AVISO-PRÉVIO               | 36 - MULTA                     |
| 13 - BANCO DE HORAS             | 37 - MULTA DIÁRIA              |
| 14 - CERCEAMENTO DE DEFESA      | 38 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA       |
| 15 - CLÁUSULA COLETIVA          | 39 - PENHORA                   |
| 16 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO  | 40 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA    |
| TRABALHO                        | 41 - PRESCRIÇÃO                |
| 17 - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES  | 42 - PROCESSO DO TRABALHO      |
| 18 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM   | 43 - PROVA PERICIAL            |
| 19 - CONTRATO DE LOCAÇÃO        | 44 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL      |
| 20 - DANO MORAL                 | 45 - RECURSO ADESIVO           |
| 21 - DANO MORAL COLETIVO        | 46 - RELAÇÃO DE EMPREGO        |
| 22 - DIREITO DE IMAGEM          | 47 - RESPONSABILIDADE          |
| 23 - DISPENSA                   | SUBSIDIÁRIA                    |
| 24 - DISPENSA ABUSIVA           | 48 - TERCEIRIZAÇÃO             |
| 25 - EMBARGOS DE TERCEIRO       | 49 - TRABALHO NO EXTERIOR      |
| 26 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA    | 50 - VERBA RESCISÓRIA          |
| 27 - EXECUÇÃO                   |                                |

## 1 - AÇÃO RESCISÓRIA

### DOCUMENTO NOVO

**AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. CARACTERIZAÇÃO.** Nos termos do entendimento jurisprudencial firmado pela Súmula de n. 402/TST, "verbis": Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Portanto, na hipótese dos autos, em que a autora busca desconstituir acórdão deste Regional tendo como suporte declaração produzida posteriormente ao julgamento realizado, não se pode considerar que referido documento, para efeitos do que apregoa a lei, detém a feição de prova nova, de modo que imprestável aos propósitos almejados da inicial.(TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais.

0010042-46.2016.5.03.0000 **(PJe)**. AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/10/2016 P.144).

## 2 - ACIDENTE DO TRABALHO

### ACIDENTE DE TRAJETO

**ACIDENTE DE TRAJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Segundo o artigo 21, IV, d, da Lei n. 8.213/91, equipara-se ao acidente do trabalho o sinistro que acomete o empregado no trajeto entre a sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, conferindo ao trabalhador o mesmo benefício conferido ao vitimado pelo acidente do trabalho ocorrido no exercício de suas atividades. Contudo, no caso dos autos, o grande lapso temporal entre o encerramento da jornada de trabalho e a ocorrência do acidente em um ponto muito próximo ao local de trabalho, mas fora de sua rota habitual, descaracterizam o acidente de trabalho.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010397-45.2015.5.03.0112 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Hélder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/10/2016 P.332).

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RÉ EM DIA DE FOLGA DO EMPREGADO. COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DO RECLAMANTE PARA ATIVIDADE EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. INVIABILIDADE DE CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR.** A condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho pressupõe a coexistência de três elementos, quais sejam: a existência do efetivo dano, onexo causal entre o dano e a relação jurídica oriunda do vínculo empregatício e, em regra, a culpa do empregador na ocorrência do acidente. Demonstrado nos autos que o acidente que vitimou o reclamante não decorreu de métodos e processos de trabalho adotados pela reclamada, considerando que o reclamante estava de folga no dia do acidente e somente compareceu às dependências da reclamada para atividade em proveito próprio, qual seja, extração de madeiras para seu uso particular, não se pode cogitar em responsabilização civil do empregador.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010489-75.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 20/10/2016 P.277).

## 3 - ACORDO

### MULTA

**ACORDO HOMOLOGADO - ATRASO ÍNFIMO - MULTA INDEVIDA** - O ínfimo atraso no pagamento da 1ª parcela de acordo, em decorrência de erro na operacionalização da transferência eletrônica disponível (TED), não enseja a aplicação da multa estipulada no acordo judicial homologado, mormente quando não evidenciado real prejuízo em desfavor do Exequente.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010216-44.2015.5.03.0015 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 20/10/2016 P.337).

## 4 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDENTE DE FARMÁCIA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL.** A circunstância de as farmácias não se incluírem no rol do Anexo 14 da NR-15 como local de ambiente insalubre torna-se irrelevante quando

se propõe a loja a prestar aos clientes o serviço de aplicação de medicamentos injetáveis, caso em que a empresa passa a explorar o atendimento e assistência à saúde, enquadrando-se como estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana previsto no Anexo 14 da NR-15. Se o vendedor da farmácia se dedicava a aplicar medicamentos injetáveis aos clientes, doentes ou não, e essa tarefa estava inserida no feixe de atribuições a ele determinadas, não há como negar o contato com pacientes a que se refere a norma técnica, sendo evidente o risco de contaminação, pela via cutânea, pelo simples contato com o paciente, ou sanguínea, decorrente de uma perfuração causada pelos objetos utilizados na execução da tarefa.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010350-16.2015.5.03.0098 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/10/2016 P.156).

## **VIBRAÇÃO**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. PORTARIA 1.297/2014.** A Portaria 1.297/2014 é a base legal para aferição da insalubridade pelo agente vibração e, como tal, há de ser observada para subsidiar o direito que se pretende em Juízo. Referida portaria alterou a redação do Anexo 8, item 2.2, "a", da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego e estabeleceu que não se aplica a insalubridade (agente vibração) aos valores inferiores a 1,1 m/s<sup>2</sup>. Assim, conclui-se pela caracterização de insalubridade no caso em tela, considerando que foi apurado o nível de vibração de 1,577 m/s<sup>2</sup>, tendo o i. perito oficial observado as disposições contidas na Portaria 1.297/2014.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000508-17.2015.5.03.0064 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud 10/10/2016 P.149).

## **5 - ADVOGADO EMPREGADO**

### **HORA EXTRA**

**ADVOGADA EMPREGADA. EXERCÍCIO DE ADVOCACIA COM EXCLUSIVIDADE AO EMPREGADOR E A EMPRESAS A ELE LIGADAS POR VÍNCULOS SOCIETÁRIOS.** Como bem destacado na r. sentença recorrida, o contrato de trabalho firmado entre as partes prevê a jornada de trabalho de 8 horas diárias, além do exercício da atividade profissional de advocacia com exclusividade ao empregador e empresas a ele ligadas por vínculos societários, o que realmente não configura pluralidade de contratos. Aplica-se ao caso indubitavelmente a Súmula 129 do TST, segundo a qual a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário. Assim, considerando um só empregador o grupo econômico composto por várias empresas para as quais a reclamante prestou serviços advocatícios, não é devido à obreira o pagamento de horas extras acima da 4ª diária e 20ª semanal.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010633-76.2015.5.03.0021 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.226).

## **6 - AGRAVO DE PETIÇÃO**

### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA PARCIAL DO JUÍZO. CONHECIMENTO. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS.** Em regra, para a interposição do agravo de petição, a garantia do Juízo deve ser total, dada a exigência definida no art. 884 da CLT, cuja finalidade é assegurar a liquidação integral do crédito, como pressuposto de análise das alegações impugnativas aviadas de parte

a parte. Sem a satisfação desse pressuposto objetivo de admissibilidade, portanto, o agravo de petição não pode ser conhecido. Todavia, no caso dos autos, a análise dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição está intrinsecamente relacionada ao mérito do apelo, em que se discute a validade da constrição judicial operada, face à suposta impenhorabilidade dos valores bloqueados, constantes de conta bancária, quais sejam, recursos públicos destinados à promoção de assistência social, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte. Por conseguinte, não se exige a satisfação integral do juízo, sob pena de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CR/88.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011946-28.2014.5.03.0144 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/10/2016 P.434).

## 7 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### VALIDADE

**JORNADA. FOLGAS. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** A teor do que alude o artigo 468 da CLT, é ilícita a alteração das condições contratuais quando prejudicial ao trabalhador, mormente quando essa se dá de forma unilateral pelo empregador. No caso, restou incontroversa a alteração unilateral do contrato de trabalho, eis que o autor laborava usufruindo duas folgas semanais a cada seis dias de trabalho, tendo havido a alteração da jornada para turnos de seis dias de serviço com apenas uma folga semanal, coincidentemente aos domingos. A supressão injustificada de uma das folgas semanais, acrescentando um dia a mais de labor, sem o devido acréscimo salarial, configurou alteração lesiva ao trabalhador. A concessão das duas folgas semanais, no caso, aderiu ao contrato de trabalho como condição mais benéfica, ganhando o status de direito adquirido, não podendo haver sua parcial supressão, sem demonstração clara de que houve a compensação com outro benefício ao empregado, evidenciando-se a violação aos arts. 9º e 468, ambos da CLT, bem como ao art. 7º, VI, da CR/88, que traz em si o princípio da irredutibilidade salarial(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011179-04.2016.5.03.0052 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/10/2016 P.222).

## 8 - APOSENTADORIA ESPECIAL

### PROVENTOS - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO CONTENDO INFORMAÇÕES INCORRETAS. APOSENTADORIA ESPECIAL NEGADA. CULPA DA EMPREGADORA.** Negada a aposentadoria especial unicamente porque a empregadora não consignou no Perfil Profissional Previdenciário as reais condições de trabalho nocivas à saúde a que o empregado esteve exposto, acarretando recebimento de benefício previdenciário em valor inferior ao que fazia jus, é devida a indenização correspondente ao prejuízo financeiro sofrido, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000355-77.2015.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/10/2016 P.183).

## 9 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

### SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS.** Durante o período de suspensão do contrato de trabalho paralisam-se as suas principais obrigações como, por exemplo, a do empregado de prestar serviços e a do empregador de pagar-lhe salários e demais verbas contraprestativas. Remanescem, contudo, determinadas obrigações, continuando o empregado, v.g., vinculado aos deveres de lealdade e fidelidade

contratuais, enquanto que o empregador permanece obrigado a respeitar a integridade física e moral do trabalhador. Relativamente aos benefícios previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, a jurisprudência vem se posicionando no sentido de que o trabalhador deve continuar percebendo as vantagens que aderiram ao seu contrato de trabalho e que confirmam a sua vinculação à empresa, já que não há extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria por invalidez (Súmula 160 do TST). Todavia, no caso dos autos, as normas coletivas estabeleceram o pagamento do auxílio cesta alimentação por dia de trabalho e da 13ª cesta alimentação aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, não contemplando, por essa razão, os aposentados por invalidez.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011025-87.2016.5.03.0180 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/10/2016 P.589).

## 10 - ATLETA PROFISSIONAL

### SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

**ATLETA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO PREVISTO NO ART. 45 DA LEI Nº 9.615/98.** As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas profissionais a elas vinculados, objetivando cobrir os riscos a que se encontram sujeitos, conforme artigo 45 da Lei nº. 9.615/98. No entanto, em caso de omissão do empregador quanto à mencionada obrigação de fazer, não faz jus o empregado ao pagamento de indenização substitutiva do seguro se tampouco for demonstrada a ocorrência de qualquer acidente de trabalho por ele sofrido durante o contrato de trabalho firmado com a entidade empregadora, hipótese dos autos.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001167-45.2013.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 26/10/2016 P.246).

## 11 - AUTO DE INFRAÇÃO

### MULTA

**AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA - PAGAMENTO ESPONTÂNEO COM DESCONTO - RENÚNCIA A DIREITO.** Ao optar pelo pagamento espontâneo e antecipado da multa aplicada, beneficiando-se do desconto de 50% previsto no art. 636, §6º, da CLT, a recorrente renunciou tacitamente ao seu direito de impugnar, pelas vias administrativas, o auto de infração lavrado em seu desfavor, concordando com a autuação que lhe foi imposta e com o valor da multa aplicada. Nesse passo, correta a decisão que extinguiu o feito sem exame do mérito, por falta de interesse de agir.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011808-81.2015.5.03.0029 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Juiz Convocado JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/10/2016 P.154).

### VALIDADE

**AUTO DE INFRAÇÃO. MICROEMPRESA. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INVALIDADE.** Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Lei Complementar 123/06, que versa sobre o sistema de tutela do microempresário e da microempresa e empresas de pequeno porte, deve-se observar o critério da dupla visita, salvo quando a infração estiver relacionada à ausência de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou quando restar evidenciada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Não comprovada nenhuma dessas hipóteses, é autorizado concluir pela nulidade dos autos de infração apresentados nos autos, mormente em que se considerando que o critério da dupla visita tem como finalidade conferir um

caráter pedagógico à fiscalização do trabalho.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010069-26.2015.5.03.0077 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/10/2016 P.98).

## 12 - AVISO-PRÉVIO

### PRAZO - CONTAGEM

**AVISO PRÉVIO - CONTAGEM** - De acordo com o estabelecido no Código Civil, que regula a contagem dos prazos de direito material, apenas aqueles computados em meses e anos expiram no mesmo dia de igual número ao de início (art. 132, §3º), o que permite inferir que os prazos computados em dias devem ser contados pelo mês-calendário, isto é, dia a dia, salvo disposição legal ou convencional em contrário. Além disso, a teor das disposições contidas na Súmula n. 380 do c. TST "Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento". Assim, o prazo correspondente ao aviso-prévio conta-se a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010076-57.2016.5.03.0085 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/10/2016 P.324).

## 13 - BANCO DE HORAS

### VALIDADE

**BANCO DE HORAS. REQUISITOS. NÃO OBSERVÂNCIA. INVALIDADE.** Após a edição da Lei 9.601/98, passaram a coexistir dois modelos de compensação de jornada no ordenamento jurídico trabalhista: o tradicional, previsto nos artigos 7º, XIII, da Constituição, e 59, "caput", da CLT, e o de compensação por banco de horas, regulamentado no artigo 59, § 2º, da CLT. O modelo compensatório anterior à Lei 9.601/98 é considerado tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, como benéfico ao empregado, sendo sua pactuação amplamente admitida por meio de acordo bilateral escrito (Súmula 85 do TST). O mesmo não ocorre com o modelo compensatório anual (ou banco de horas), por se revelar extremamente lesivo à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores. Nesse sistema compensatório, autoriza-se a pactuação de horas complementares à jornada padrão por diversas semanas e meses, o que provoca inevitavelmente alterações profundas no relógio biológico do trabalhador, acarretando-lhe fadiga física e psíquica, alterações do sono, distúrbios gástricos, além de lhe dificultar o lazer e a convivência social. Por isso, há exigência legal de que o acordo de compensação anual de jornada ou banco de horas seja pactuado estritamente pela via negocial coletiva, com ampla participação do sindicato representativo dos Obreiros, nunca por acordo individual escrito. A exigência de negociação coletiva para a pactuação do banco de horas vai ao encontro dos princípios tutelares do Direito do Trabalho. Objetiva-se com a participação do Sindicato representativo do Obreiro equalizar a grande desigualdade existente entre o empregado individualmente considerado e o empregador que se constitui coletivamente, além de ser o detentor do poder hierárquico, disciplinar, fiscalizatório e econômico.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002563-55.2012.5.03.0157 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/10/2016 P.106).

## 14 - CERCEAMENTO DE DEFESA

### DEPOIMENTO PESSOAL - PARTE PROCESSUAL



**INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE. CERCEIO DE PROVA. CONFIGURAÇÃO.** Ao Juiz, na condução do processo, cumpre indeferir diligências inúteis ou protelatórias (artigos 765 da CLT e 130 do CPC), mas, não a ponto de obstar o direito da parte ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantido. Assim, se a parte já estava intimada a comparecer para depor, sob pena de confissão, o seu depoimento deixou de ser mera faculdade do Juízo, para se converter em verdadeiro direito da parte contrária, exatamente nos termos do artigo 385 do CPC. É manifesto o prejuízo decorrente do indeferimento, na medida em que o depoimento pessoal da parte contrária pode vir a resultar em confissão real sobre fatos controvertidos objeto de julgamento.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000535-13.2013.5.03.0147 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/10/2016 P.161).

## 15 - CLÁUSULA COLETIVA

### VALIDADE

**NORMAS COLETIVAS - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE O ASPECTO FORMAL DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS - VALIDADE DO TEOR DAS CLÁUSULAS FIRMADAS.** As entidades sindicais representantes dos trabalhadores e dos empregadores têm o legítimo interesse e estão expressamente autorizadas a promover negociações coletivas, às quais se reconhece eficácia normativa, por força do disposto no artigo 7º, XXVI, da CR/88. Não se pode negar a importância desta função dos sindicatos, pois se encontram mais próximos da realidade dos seus filiados e, por isso, estão mais bem preparados para dispor acerca dos interesses das categorias. Importante destacar que, como produto de negociação coletiva incentivada e reconhecida constitucionalmente, a norma coletiva de trabalho não pode ser analisada cláusula por cláusula, de forma isolada, mas sim no seu conjunto orgânico e unitário das condições ajustadas, entendimento que se sustenta no princípio do conglobamento (art. 3º, II, da Lei 7.064/82). Contudo, a prevalecer o entendimento de que são nulas todas as cláusulas coletivas que dispõem sobre direitos, diversamente daquilo que previu a lei, é, simplesmente, esvaziar a função dos Sindicatos, impedindo-os de prosseguir no processo de florescimento e maturidade do Direito Coletivo do Trabalho; impedindo-os de avançar no processo da autogestão social e impedindo-os de negociar conforme a realidade fática de cada local. Ademais, não se pode olvidar que as negociações coletivas envolvem fase preliminar antes de serem firmadas pelas respectivas entidades de classe onde cada item e cláusula do instrumento normativo é discutido e aprovado. Assim, se não há questionamento do aspecto formal do ato jurídico, tais como: convocação ampla, publicidade da pauta, quórum para instalação e deliberação das Assembleias, depósito no órgão competente, período de vigência, entre outros, o que sequer foi objeto do contraditório, não se pode pretender a desconstituição de validade do teor das cláusulas normativas acordadas. Deve, assim, ser respeitada a negociação coletiva entabulada pelos signatários.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010153-89.2016.5.03.0142 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/10/2016 P.304).

## 16 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FLEXIBILIZAÇÃO

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONI LOCI" - PROPOSITURA DE AÇÃO NA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO.** 1 - Dispõe o "caput" do art. 651 da CLT que a competência "ratione loci" das Varas do Trabalho é fixada pela localidade em que o empregado prestar serviços, possibilitando a propositura da ação no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação

dos respectivos serviços na hipótese do empregador promover a realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho (CLT, art. 651 parágrafo 3º) e, em se tratando de agente ou viajante comercial, no foro da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, a da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima (CLT, art. 651 parágrafo 1º). 2 - No entanto, em sendo o escopo da lei o de facilitar ao empregado o acesso ao Judiciário, a jurisprudência, com fulcro nos princípios que informam o Direito do Trabalho, em especial o da proteção ao hipossuficiente e da razoabilidade, tem ampliado as hipóteses de incidência do parágrafo primeiro, de modo que o empregado não viajante tem a faculdade de propor reclamação trabalhista no local de seu atual domicílio. 3- Entendimento em sentido contrário importaria na impossibilidade de acesso do reclamante ao Judiciário e no perecimento do direito, em face de sua hipossuficiência, com ausência de condições econômico-financeiras de deslocar-se, custeando despesas de transporte e hospedagem, inclusive de seus advogados. 4- Recurso Ordinário a que se dá provimento para, reformando a decisão que acolheu a exceção de incompetência "ex rationi loci" arguida pela primeira reclamada, declarar a competência da Vara do Trabalho de Ituiutaba para processar e julgar a lide.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011541-56.2015.5.03.0176 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/10/2016 P.215).

## 17 - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

**CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS. PACTO DE SOLIDARIEDADE.** A Portaria nº 1964, de 1º de dezembro de 1999, que trata sobre o Condomínio/Consórcio de Empregadores Rurais, estabelece em seu art. 3º o seguinte: "Art. 3º Feito o levantamento físico e tendo o Auditor-Fiscal do Trabalho identificado trabalhadores contratados por "Consórcio de Empregadores Rurais", deverá solicitar os seguintes documentos, que deverão estar centralizados no local de administração do Consórcio: ... II - pacto de solidariedade, consoante previsto no art 896 do Código Civil, devidamente registrado em cartório;". Assim, somente haverá responsabilidade solidária desde que haja um pacto de solidariedade pelos integrantes do consórcio, devidamente registrado em cartório. Evidenciado nos autos que o 2º réu firmou o "Termo de Adesão ao Pacto de Solidariedade do Consórcio de Empregadores Rurais de Tambaú", devidamente registrado em cartório, desnecessária sua inclusão na fase de conhecimento, já que ausente o interesse processual. É de se registrar, todavia, que esse réu não está livre de vir a ser responsabilizado na fase de execução.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010249-77.2016.5.03.0151 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz convocado Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.133).

## 18 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

### COTA

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM - COTA - BASE DE CÁLCULO.** Nos termos do art. 429 da CLT, "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". Dessa forma, excluídos os cargos ocupados por empregados com curso superior ou técnico e os cargos de direção/gerência (ressalva constante do parágrafo primeiro do art. 10 do Decreto n. 5.598/05), todos os demais cargos devem ser



computados, porque demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pela empresa, sendo de se ressaltar que o parâmetro utilizado para a identificação dessas funções é a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010822-65.2016.5.03.0006 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/10/2016 P.181).

## 19 - CONTRATO DE LOCAÇÃO

### RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA. RESCISÃO UNILATERAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** Não havendo comprovação de que o autor foi comunicado com antecedência da rescisão contratual, como exigia o ajuste, nem tendo a ré logrado demonstrar que o veículo contratado não atendia às exigências contratuais, devida a indenização postulada, correspondente ao valor a que faria jus o autor durante o período estipulado para a comunicação da rescisão.(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010073-61.2015.5.03.0110 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/10/2016 P.453).

## 20 - DANO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**DANO MORAL. VIGILANTE. PRECARIEDADE DOS COLETES.** A natureza da atividade do vigilante enseja situações que potencializam o risco à sua integridade física, de maneira que a oferta, pelo empregador, de coletes à prova de balas em condições precárias de conservação provoca angústia e apreensão no trabalhador que se expõe às adversidades inerentes à atividade profissional sem adequados equipamentos de defesa.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011167-15.2014.5.03.0131 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 18/10/2016 P.287).

### OCIOSIDADE

**ASSÉDIO MORAL - INAÇÃO COMPULSÓRIA** - Enquadra-se na definição de assédio moral o denominado "contrato de inação", caracterizado pela situação em que o empregador nega ao empregado o direito de trabalhar, afastando-o do cumprimento de suas tarefas habituais e mantendo-o ocioso durante a jornada de trabalho. A inatividade forçada, além de desestimular o trabalhador, coloca-o em situação vexatória diante do grupo, ofendendo-lhe a dignidade. O contrato de emprego tem caráter sinalagmático e, ao deixar de fornecer trabalho ao empregado, o empregador descumpra relevante obrigação contratual, pois é certo que, além de servir ao sustento material do obreiro, o exercício de seu ofício integra a identidade do trabalhador como ser social.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000229-23.2015.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/10/2016 P.263).

## 21 - DANO MORAL COLETIVO

### CARACTERIZAÇÃO -

**REPASSE DO DESCONTO AO SINDICATO - RETENÇÃO DE CRÉDITOS - DANOS MORAIS COLETIVOS** - Diante da liminar concedida em ação civil pública (ID a3d1230), determinando que a ECT se abstivesse de repassar ao sindicato o desconto

assistencial dos empregados não sindicalizados e, uma vez constatado que houve repasse indevido de R\$69.025,49 referentes a descontos assistenciais, em favor do sindicato e contrário à decisão liminar referida, tenho por razoável a redução do repasse que seria efetuado em março/2016, como forma de ajuste e dedução do montante indevidamente repassado ao sindicato entre dezembro/2015 e fevereiro/2016, estando correta a decisão de origem que declarou a legalidade da retenção de créditos promovida pela ECT. Nesse passo, e não havendo qualquer prova de que o sindicato-autor tenha sido alvo de represálias e atitudes discriminatórias por parte da ECT (arts. 186 e 927 do CCB), não há como autorizar o deferimento da postulada indenização por dano moral coletivo.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010504-42.2016.5.03.0181 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 26/10/2016 P.239).

## **22 - DIREITO DE IMAGEM INDENIZAÇÃO**

**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Configurados o dano à imagem da empregadora e o nexo causal entre este evento e a conduta dolosa do empregado, que, diante da falta de pagamento de seu crédito rescisório, reagiu excessivamente, expondo o nome da empresa em via pública, de forma pejorativa e difamatória, estão presentes os pressupostos para a responsabilização civil do obreiro e sua condenação ao pagamento de compensação do dano moral sofrido pela empregadora.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010573-97.2015.5.03.0023 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad.Jud 19/10/2016 P.321).

## **23 - DISPENSA DISCRIMINAÇÃO**

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA.** Não existindo nos autos provas ou indicativos que levem à conclusão de que a doença que acomete a reclamante, embora grave, tenha suscitado estigma ou preconceito no seu ambiente de trabalho, o caso tratado nos autos não se insere na previsão contida na Súmula 443 do c. TST. Referido entendimento jurisprudencial não deve ser aplicado a todo e qualquer situação em que o trabalhador dispensado é portador de doença grave, sob pena de banalizar a norma protetiva malferir o direito potestativo do empregador de dispensar seus empregados.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001433-58.2013.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maristela Íris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/10/2016 P.146).

**DOENÇA CORONARIANA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. EXERCÍCIO ABUSIVO DE DIREITO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** As doenças coronarianas, embora sejam não raras vezes doenças graves, não se assemelham àquelas doenças que suscitam estigma ou preconceito e que geram a presunção de que a dispensa dos trabalhadores delas portadores sejam tidas como discriminatórias. Logo, a dispensa sem justa causa do empregado portador de doença coronariana não configura, por si só, exercício abusivo de direito, tampouco viola o princípio da dignidade da pessoa humana.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010257-83.2016.5.03.0012 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad.Jud 20/10/2016 P.464).

## **24 - DISPENSA ABUSIVA CARACTERIZAÇÃO**

**DISPENSA ABUSIVA. CONFIGURAÇÃO.** Por falta de lei complementar que regulamente com seriedade o artigo 7º, inciso I, da CR/88 (relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa), ainda vigora, no ordenamento justralhista, o direito potestativo de resilição contratual, podendo o empregador dispensar o empregado sem que precise justificar sua decisão. Esse poder patronal, porém, não é ilimitado, pois deve ser exercido dentro dos contornos impostos por princípios basilares da ordem constitucional vigente, como a igualdade, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, e 5º, "caput" e incisos I e XLI, da CR/88), bem como a valorização do trabalho humano e a função social da propriedade como fundamento e princípio da ordem econômica e aspectos reguladores da livre iniciativa (artigo 170, "caput" e inciso III, da CR/88). Atentar contra tais princípios, ainda que no exercício de um direito assegurado legalmente, configura abuso de direito e infirma de ilicitude o ato, na forma do artigo 187 do CC.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010680-96.2015.5.03.0135 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/10/2016 P.341).

## 25 - EMBARGOS DE TERCEIRO

### AUTO DE PENHORA - AUSÊNCIA

**EMBARGOS DE TERCEIRO. AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO. CABIMENTO.** O CPC de 2015 contempla os embargos de terceiro com alterações pequenas, porém significativas em comparação à antiga sistemática, de modo que o auto de penhora não é mais documento indispensável à admissibilidade dos embargos de terceiro. Isso porque a simples ameaça de constrição enseja a oposição dos embargos, afastando a necessidade de comprovação da apreensão do bem, a teor do art. 674 do referido novel diploma processual.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010794-66.2016.5.03.0081 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.335).

### PRAZO

**EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO.** Nos moldes estabelecidos no art. 1.048 do CPC/1973 e art. 675 do CPC/2015, os embargos de terceiro deve considerar a observância do prazo de 5 dias, contados a partir da arrematação, adjudicação ou remição, e se ainda não tiver sido assinada a carta de adjudicação pelo credor. Considerando que as normas processuais relativas aos prazos para interposição de recursos ou processo incidental como os embargos de terceiro, possuem natureza cogente, não devem ser relativizadas pelo julgador, sob pena de comprometimento da segurança jurídica.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010369-56.2015.5.03.0022 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.156).

## 26 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### PRÉ-APOSENTADORIA

**GARANTIA DE EMPREGO CONVENCIONAL ANTERCEDENTE À APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, COM REPACTUAÇÃO, EM MOLDES DIVERSOS, DO VÍNCULO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA.** No caso, o contrato de trabalho foi rescindido no período de 12 meses antecedente à data prevista, à época da dispensa, para obtenção pelo autor de jubilação integral por tempo de contribuição, em aparente contradição com a garantia de emprego estatuída via negociação coletiva. Todavia, evidenciando-se que a

extinção do pacto operou-se "ope legis", a partir da incorporação da Fundação de Ensino Superior de Passos pela Universidade do Estado de Minas Gerais, com a contratação imediata/subsequente do autor, ainda no período de projeção do aviso prévio indenizado, para exercer, via contratação temporária de excepcional interesse público, idêntica função àquela até então exercida, sem prejuízo da obtenção de aposentadoria integral, segundo previsão existente por ocasião da dispensa, incólume se encontra, ainda que por meio de relação jurídica diversa, o seu direito à "garantia de emprego". Nesse quadro, ao influxo do princípio do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, CR), descabido se afigura o pedido de indenização, por ausência de dano/prejuízo, inclusive porque prejudicado restaria o pleito de reintegração, devido à continuidade, conquanto em outros moldes, mas por força de lei, da relação de trabalho antes estabelecida.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010457-13.2016.5.03.0070 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/10/2016 P.207).

## 27 - EXECUÇÃO

### RESPONSABILIDADE - EX-SÓCIO

**EXECUÇÃO DO SÓCIO CEDENTE OU RETIRANTE. INCLUSÃO NA AÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.** Como bem se sabe, uma vez insolvente a pessoa jurídica, respondem os seus sócios pelas dívidas por ela contraídas, em face da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, em que os créditos têm natureza alimentícia e, ainda, em face da proteção ao empregado hipossuficiente. Outrossim, é certo que o sócio cedente responde, solidariamente, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual, atinente ao seu afastamento, a teor do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil Brasileiro. Como, no caso específico dos autos, a retirada do sócio ocorreu de forma regular, com transferência total de suas quotas do capital social da empresa para os sócios remanescentes, tendo sido a alteração contratual devidamente averbada perante a Junta Comercial respectiva, em data muito anterior (quase seis anos) a partir do momento em que a execução voltou-se contra ele (inclusão no polo passivo da demanda), resta nitidamente afastada a responsabilidade do sócio retirante e seus herdeiros, o que se faz em nome do princípio da segurança jurídica que deve pautar os atos jurídicos praticados pelas partes.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001463-53.2011.5.03.0043 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.410).

## 28 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

### LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.** A norma prevista no artigo 521 do CPC de 2015, ao prever a execução provisória, sem necessidade de caução, em caso de condenação de parcela de natureza alimentar, caso o exequente mostre situação de necessidade, veio corrigir, em parte, essa distorção. O referido dispositivo legal não condiciona a liberação do valor à possibilidade futura de ressarcimento do valor, pelo Autor, mas sim à situação de certeza do direito assegurado na ação, a denunciar a inexistência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, acabando por instituir uma espécie de risco social oriundo do processo que o Réu está obrigado suportar, assim como o Autor tem de fazer uso da ação para fazer valer seu direito e esperar o curso do processo para a reparação do Direito violado. Esse novo instituto protetivo da parte necessitada, ou

vulnerável, incorpora-se perfeitamente aos Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, cujos nortes de tutela são a proteção da pessoa do trabalhador, em que os créditos são normalmente gerados pelo trabalho na atividade econômica, orientada constitucionalmente para "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (art. 170/CF), em que a propriedade ali utilizada tem uma função social (III, do art. 170/CF), bem como os que atuam nesse seguimento são obrigados a suportar os riscos oriundos da atividade (art. 2º. da CLT), entre os quais pode ser incluído o de se tornarem Réus em ações trabalhistas e suportarem a perda da disponibilidade financeira prevista na norma processual em comento. Assim, se, na hipótese vertente, constatou-se que os recursos pendentes de julgamento no C. TST têm poucas chances de serem providos para se alterar os termos da condenação imposta e que ainda foram preenchidos os requisitos fáticos previstos para a liberação, dá-se provimento ao agravo para autorizar o levantamento dos depósitos, respeitado o valor do crédito líquido do credor.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010831-08.2016.5.03.0174 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad.Jud 20/10/2016 P.208).

## 29 - HORA DE SOBREAVISO

### CARACTERIZAÇÃO

**SOBREAVISO. PROVA DO ESTADO DE DISPONIBILIDADE.** A Súmula 428 do TST teve a redação alterada recentemente para possibilitar a caracterização do regime de sobreaviso sem a necessidade de o empregado permanecer em casa aguardando as ordens do empregador. Manteve-se inalterada, porém, a premissa de que o uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo certo que o só fato de o reclamante manter o celular ligado em uma folga por mês não constitui o estado de disponibilidade do empregado. Assim, muito embora não seja mais necessário que o empregado permaneça em casa para caracterizar o regime de sobreaviso, é necessário produzir prova convincente desse estado de disponibilidade, em regime de plantão, para que o trabalhador tenha direito ao benefício.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012045-38.2014.5.03.0163 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.266).

## 30 - HORA EXTRA

### ADICIONAL - BASE CÁLCULO.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO PREVENDO A INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BASE. PRESTÍGIO CONSTITUCIONAL À NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** No entender da d. Maioria, revela-se válida a norma coletiva que estipula adicional de horas extras de 70%, a ser calculado sobre o salário base do reclamante. A Constituição da República reconhece os instrumentos coletivos como mecanismos disciplinadores das relações de trabalho, acolhendo a flexibilização das normas que regem o contrato de trabalho, conforme previsão contida em seu art. 7º, inciso XXVI. Se os sindicatos representantes das categorias econômica e profissional ajustaram determinadas normas é porque as entenderam benéficas para o conjunto dos seus filiados, não podendo estes, individualmente, se opor à avença firmada em nome de toda a categoria, sem com isso desequilibrar a relação contratual e quebrar o princípio do conglobamento que informa as negociações coletivas. Não se pode considerar o instrumento coletivo cláusula por cláusula, mas em seu conjunto, observando-se os benefícios que foram assegurados, em detrimento de algumas concessões. Se assim não fosse, o empregado teria as benesses e se insurgiria contra as normas que julgasse prejudiciais.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010008-48.2016.5.03.0137

(PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.305).

## 31 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

### SUSPENSÃO - EXECUÇÃO

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PREVISTO NO CPC 2015. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. ADAPTAÇÕES.** A automática suspensão do processo, na seara trabalhista, em razão da desconsideração da personalidade jurídica, contraria tanto o princípio da concentração de atos quanto o princípio da celeridade processual, com evidente prejuízo à garantia da efetividade da jurisdição, pois regra no processo do trabalho é a resolução das exceções e incidentes sem a suspensão da tramitação do processo.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000971-43.2011.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/10/2016 P.268).

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE desconsideração da personalidade jurídica. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 134 DO NCPC.** a previsão contida no art. 134 do NCPC no sentido de necessidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com suspensão processual, por si só, não impede a penhora e/ou bloqueio de bens em caráter cautelar. Aplicação dos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, da indisponibilidade dos direitos trabalhistas e da efetividade da jurisdição.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000673-46.2014.5.03.0146 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.380).

## 32 - INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO DE FATO

### CARACTERIZAÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INOVAÇÃO ILEGAL NO ESTADO DE FATO.** A nova dispensa do trabalhador, em momento anterior ao trânsito em julgado, envolvendo a mesma matéria tratada em antecipação de tutela provisória, configura inovação ilegal no estado de fato do direito litigioso. Tal manobra ilícita configura atentado, nos termos do artigo 77, VI do CPC de 2015.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010672-23.2016.5.03.0091 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/10/2016 P.42).

## 33 - JORNADA DE TRABALHO

### INTERVALO INTRAJORNADA

**INTERVALO CONCEDIDO NO INÍCIO DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PROPÓSITO DO ARTIGO 71 DA CLT.** O artigo 71 da CLT determina que a todo trabalhador deve ser concedido um intervalo intrajornada mínimo de quinze minutos ou uma hora, dependendo da jornada de trabalho pactuada. O objetivo da norma é garantir um período mínimo para restabelecimento físico e mental do empregado durante (inter) a prestação de serviço, protegendo, assim, a sua saúde e garantindo-lhe a devida segurança no trabalho. A concessão do intervalo de uma hora no início da jornada não atende à "mens legis", violando a essência do instituto, razão pela qual se mantém a condenação ao pagamento do período correspondente como se não houvesse sido concedido.(TRT 3ª Região. Terceira Turma.



0010671-55.2016.5.03.0150 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 07/10/2016 P.98).

## 34 - JUSTA CAUSA

### IMPROBIDADE

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE PRATICADA PELO OBREIRO - ATO DE IMPROBIDADE** - A justa causa é medida punitiva excepcional e grave que causa sérios entraves profissionais na vida do empregado. Por isso deve ser aplicada nos casos em que a falta disciplinar do empregado seja realmente justificadora da sanção, a ponto de tornar irre recuperável a relação entre as partes. No caso vertente, evidenciando-se que o Autor se fez passar por outro funcionário para utilização, sem autorização, do convênio de taxi da empresa, resta cabalmente configurado o ato de improbidade, a que alude a alínea "a" do art. 482 da CLT, fazendo decair, de modo irremediável, a confiança no empregado. Por traduzir falta gravíssima, autoriza a imediata resolução do contrato de trabalho, ainda que o empregado não tenha cometido infrações anteriores.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010425-85.2016.5.03.0012 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/10/2016 P.207).

## 35 - MOTORISTA

### COMISSÃO

**MOTORISTA - REDUÇÃO SALARIAL- SUPRESSÃO DE COMISSÕES - INOCORRÊNCIA - "FACTUM PRINCIPIS"**. Nenhum reparo merece a r. sentença recorrida por entender que a Lei nº 12.619, de 2012 vedou o pagamento de remuneração ou comissionamento atrelado à distância percorrida, tempo de viagem ou quantidade de produtos transportados. Efetivamente não há que se falar em alteração contratual lesiva ao empregado, já que a supressão da comissão outrora paga ao reclamante recorrente se tornou proibida por lei. Trata-se de nítida hipótese de "factum principis", por analogia à proibição do exercício de determinada atividade econômica, logo, por extensão, a proibição de algum aspecto do modus operandi dessa atividade econômica. Não existe condição mais benéfica contra a expressa disposição de lei proibitiva da prática outrora exercida entre as partes. O objeto do contrato se tornou ilícito por conveniência e oportunidade do interesse público, de sorte que nenhum interesse individual se sobrepõe a esse interesse público, na forma do que dispõe o artigo 8º, "caput", da CLT.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001994-39.2014.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/10/2016 P.177).

## 36 - MULTA

### CLT/1943, ART. 477

**QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL POSTERIOR. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. INDEVIDA.** Comprovado que a quitação das verbas rescisórias foi realizada no prazo legal por meio de transferência para a conta bancária do reclamante, o indeferimento da pretensão de multa fundada em suposto atraso decorrente da homologação sindical do distrato realizada posteriormente decorre do disposto na Súmula Regional 48, segundo a qual "a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º".(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010604-22.2015.5.03.0184

(PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.344).

## 37 - MULTA DIÁRIA

### JUROS DE MORA

**INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE ASTREINTES.** Não há que se falar em bis in idem em razão da incidência de juros de mora sobre o valor apurado para a multa decorrente do descumprimento de obrigação de fazer. A penalidade em questão, prevista no art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC/1973 e no art. 497 do CPC/2015, tem natureza coercitiva, visando a satisfação da obrigação de fazer imposta ao devedor. De outro lado, os juros de mora incidem em razão do não pagamento das astreintes. Não se trata de penalidade processual, como as astreintes, mas de encargo que visa recompor as perdas do credor trabalhista em razão do atraso no pagamento do valor pecuniário imposto.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001311-72.2011.5.03.0053 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/10/2016 P.177).

## 38 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

### FLEXIBILIZAÇÃO - LIMITE

**FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE** - As disposições estabelecidas nos instrumentos normativos devem ser observadas, a teor do expressamente disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, mesmo quando neguem eficácia aos direitos atribuídos aos trabalhadores pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem se manifestando no sentido de que "esta Corte conferiu especial relevância ao princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho. Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical. Registre-se que a própria Constituição Federal admite que as normas coletivas de trabalho disponham sobre salário (art. 7º, VI) e jornada de trabalho (art. 7º, XIII e XIV), inclusive reduzindo temporariamente remuneração e fixando jornada diversa da constitucionalmente estabelecida. Não se constata, por outro lado, que o acordo coletivo em questão tenha extrapolado os limites da razoabilidade, uma vez que, embora tenha limitado direito legalmente previsto, concedeu outras vantagens em seu lugar, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical." (STF/RE-895759 Pernambuco, Relator: Ministro TEORI ZAVASCKI, Publicação DJE em 13/9/2016).(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010618-31.2015.5.03.0014 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/10/2016 P.201).

## 39 - PENHORA

### BEM - CONTRATO DE COMODATO

**AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS MÓVEIS OBJETO DE CONTRATO DE COMODATO. REGISTRO PÚBLICO.** De acordo com as disposições do art. 221, do Código Civil: O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos,

bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público. Em assim sendo, o contrato de comodato formalizado por instrumento particular apenas produz efeitos obrigacionais entre as partes contratantes, não sendo, contudo, oponível a terceiros, o que somente seria possível caso o instrumento tivesse sido levado ao registro cartorário. À míngua de provas de que os bens móveis penhorados não integram o patrimônio da executada, a penhora levada a efeito é lícita.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011093-50.2016.5.03.0014 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/10/2016 P.427).

### **BEM DE FAMÍLIA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. TERRENO VAGO.** A intenção do legislador com a Lei n.º 8.009/90 foi a de garantir a dignidade da pessoa humana, livrando o devedor da nefasta situação de ter seu único imóvel objeto de expropriação. Todavia, a impenhorabilidade não resguarda terreno vago, bem desvestido de função social e que não serve de moradia para a executada.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000564-86.2015.5.03.0052 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/10/2016 P.399).

### **COTA SOCIAL**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. QUOTAS-PARTES DE CAPITAL DOS DEVEDORES. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORABILIDADE.** A regra é a penhorabilidade e a exceção, a impenhorabilidade, sendo certo que não existe vedação de constrição legal das quotas das cooperativas. Ao contrário, há previsão expressa de penhora sobre ações e quotas de sociedades simples e empresárias (inciso IX do artigo 835 do CPC), cumprindo destacar que, nos termos do §7º do artigo 876 daquele diploma legal, no caso de penhora de quota, levada a efeito por exequente alheio à sociedade, os sócios terão preferência na aquisição, devendo a sociedade ser oportunamente intimada. Assim, mantém-se subsistente a penhora que recaiu sobre as quotas-partes dos executados na cooperativa agravante, na execução trabalhista que lhes move a exequente.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010697-66.2016.5.03.0081 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/10/2016 P.209).

## **40 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **ACESSIBILIDADE - AMBIENTE DE TRABALHO**

**COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE NOVA YORK. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. LEI 13.146/2015. AMBIENTE LABORAL INCLUSIVO E ACESSÍVEL.** Não bastam atitudes cômodas ou atos formais por parte da empresa, tais como publicação de anúncios ou solicitações a agências de empregos, para se desvencilhar da obrigação de atingir a cota mínima de contratação de trabalhadores com deficiência, sem demonstração de que houve, por sua parte, a preparação do local e da rotina de trabalho, para promover efetivamente a inclusão laboral desses cidadãos. A imposição para a implantação de um ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível, na dicção do artigo 27 da Convenção Internacional de Nova York, cobra uma atitude afirmativa de responsabilidade social da empresa, para salvaguardar o direito ao trabalho digno das pessoas com deficiência.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010215-31.2016.5.03.0110 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 20/10/2016 P.191).

## 41 - PRESCRIÇÃO

### DECLARAÇÃO DE OFÍCIO

**PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO "EX OFFICIO". INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO.** O pronunciamento de ofício da prescrição é regra do processo comum inaplicável ao processo do trabalho, já que contrária ao princípio da proteção, que também, como ao direito material do trabalho, o orienta.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011373-84.2015.5.03.0069 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad.Jud 13/10/2016 P.159).

## 42 - PROCESSO DO TRABALHO

### PROTESTO JUDICIAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL E INCLUSÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES.** O protesto judicial e a inclusão dos devedores em cadastros de inadimplentes são previstos no novo CPC, nos artigos 517 e 782, os quais são aplicáveis ao Processo do Trabalho, por força do art. 17 da IN-39/2016 do TST.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0168800-53.2000.5.03.0043 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/10/2016 P.147).

## 43 - PROVA PERICIAL

### PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

**PROVA PERICIAL. "PRESUNÇÃO JURIS TANTUM" DE VERACIDADE.** Consabidamente, em se tratando de matéria técnica, segundo os princípios inculpidos nos artigos 479 e 480 do CPC de 2015, o Juiz não é obrigado a considerar as conclusões do laudo, posto que pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo, inclusive, de ofício, determinar a realização de nova perícia. No entanto, existe uma presunção "juris tantum" de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo "expert", para, em cada caso individual, embasar sua conclusão. Isto se deve ao fato de o perito nomeado ser de confiança do Juízo, portador de credibilidade, aliando seus conhecimentos técnicos à experiência em diversas inspeções, observando o ambiente de trabalho e colhendo diretamente na fonte as informações que reputa relevantes para a conclusão do seu laudo. Por tais razões, somente se tem por elidida a presunção relativa do laudo técnico, para a ele não ficar adstrito o juiz, quando forem trazidos subsídios fortes e seguros, a serem examinados caso a caso - situação que, no presente feito, não se verifica.(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010698-22.2015.5.03.0005 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 05/10/2016 P.416).

## 44 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXECUÇÃO - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Não se pode olvidar o caráter acessório atribuído ao crédito previdenciário em relação ao crédito trabalhista quando decorrente de sentença prolatada por esta Justiça Especial. Entender em sentido contrário acabaria por privilegiar o crédito previdenciário em detrimento do crédito trabalhista, embora ambos sejam constituídos no mesmo processo e seja aquele resultante de sua incidência sobre as parcelas salariais deferidas ao autor. Assim, considerando que o crédito trabalhista se encontra em processamento perante o juízo recuperação judicial, devem as contribuições

previdenciárias dele decorrentes seguir o mesmo procedimento.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010517-95.2015.5.03.0142 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/10/2016 P.352).

### **TERMO INICIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão que defere o processamento da recuperação judicial produz efeitos ex nunc, não operando efeitos retroativos. Nesse viés, os atos praticados nas execuções movidas contra o devedor, até o momento em que foi decretada a recuperação judicial são válidos e eficazes, porquanto os processos estão seguindo seu trâmite regular. Ademais, nesse período, o devedor continua na plena gerência do empreendimento, realizando pagamentos e dispondo dos bens regularmente. Daí se conclui que o valor ofertado à penhora nesse momento, por já estar destacado do patrimônio da empresa, deve continuar à disposição da execução. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000012-04.2016.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.424).

## **45 - RECURSO ADESIVO**

### **LITISCONSÓRCIO**

**RECURSO ADESIVO. LITISCONSÓRCIO SIMPLES.** A legitimação para a interposição do recurso adesivo nasce quando da interposição de recurso pela parte contrária que vise à modificação do julgado, o que pressupõe, portanto, sucumbência recíproca de ambos os recorrentes que, em caso de litisconsórcio não unitário, deve ocorrer em relação a cada litisconsorte, dada a independência das relações jurídicas processuais. Assim, a relação processual envolvendo o autor e os demandados absolvidos na instância originária exigia, para o manejo do recurso adesivo, que houvesse sucumbência recíproca, o que não foi o caso, tendo sido o autor integralmente vencido nos pedidos formulados em face destes demandados, sem que tivesse interposto tempestivamente o recurso ordinário. Neste ponto, também merece citação a doutrina de Barbosa Moreira: "A legitimação ativa compete à parte que, no grau inferior de jurisdição, se contrapunha ao primeiro recorrente; se havia litisconsórcio, é óbvio, a qualquer dos litisconsortes cujo adversário comum interpôs o primeiro recurso. Ressalvada a hipóteses de unitariedade do litisconsórcio, caso o recurso principal, interposto pela parte adversa, se enderece a um único (ou a alguns) dos co-autores ou co-réus parcialmente vencidos, só esse(s) co-autor(es) ou co-réu(s) se legitima(m) à adesão, que poderá visar apenas à matéria pertinente à situação do(s) recorrido(s) na impugnação principal. Analogicamente, se um único dos litisconsortes foi derrotado, enquanto os outros obtiveram total vitória, não pode a parte contrária aderir ao recurso daquele para pleitear a reforma da sentença no tocante aos demais" (Moreira, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: arts. 476 a 565. Rio de Janeiro: Forense, 1999 - p. 315, grifo nosso). Apelo adesivo não conhecido, no singular aspecto.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010689-41.2015.5.03.0173 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/10/2016 P.349).

## **46 - RELAÇÃO DE EMPREGO**

### **CARTÓRIO**

**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO.** A Constituição da República, em seu artigo 236, dispõe que "os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" e o ingresso na atividade está

condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos (parágrafo 3º). Nos termos do art. 21 da Lei n. 8.935/94, o titular dos serviços notariais e de registro é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, o que importa reconhecer que é o titular do cartório que se reveste da qualidade de empregador. Em face de tais dispositivos legais, na hipótese de falecimento do oficial de registro, ocorrendo a transferência da titularidade do serviço de registro, a título precário, para o oficial substituto - até que se proceda à nomeação de novo oficial em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos - aquele passa a figurar como empregador da serventia. Após a nomeação de novo oficial interino, não havendo continuidade na prestação de serviços, não há que se falar em reconhecimento de vínculo de emprego com o novo titular e, muito menos, em sucessão trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011081-57.2016.5.03.0104 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/10/2016 P.204).

### **SÓCIO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÓCIO DE FATO. PRETENSÃO DE RELAÇÃO DE EMPREGO REJEITADA.** O sócio pode contribuir para a sociedade com bens ou serviços, pelo que o fato de o reclamante prestar serviços não desqualifica a sociedade empresária estabelecida, conforme artigo 981 do Código Civil. Por sua vez, a ausência, em um primeiro momento, de formalização da sociedade, não conduz ao reconhecimento do vínculo de emprego, pois o Direito Trabalhista se orienta pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma e, no caso em apreço, as narrativas do próprio autor apontam para a existência da sociedade de fato e não da prestação de labor subordinado e desvinculado dos riscos do negócio. O reclamante assumia os riscos da atividade econômica, ao confessadamente receber valores variáveis, investindo na sociedade, o que culminou na aquisição de duas filiais da ré. Pretensão de reconhecimento de relação de emprego rejeitada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001918-43.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 14/10/2016 P.144).

### **TRABALHO RELIGIOSO**

**VÍNCULO DE EMPREGO. PASTOR.** As funções declinadas pelo reclamante em favor da reclamada, na qualidade de pastor, decorrem do voto religioso, que não abrange apenas o serviço espiritual, mas também todas aquelas funções necessárias ao bom andamento da igreja. Desse modo, a possibilidade de a reclamada ser empregadora restringe-se apenas àquelas situações em que o prestador de serviços não pertença à congregação por meio de votos, o que não é o caso dos autos. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010624-38.2015.5.03.0014 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 06/10/2016 P.175).

### **TREINAMENTO**

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PERÍODO DE TREINAMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.** Tratando-se a ré de sociedade de economia mista, pertencente à Administração Pública Federal Indireta, a admissão de pessoal em seus quadros, após a promulgação da Constituição de 1988, somente poderia se efetivar após a prévia aprovação em concurso público, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República de 1988. Nos termos da Súmula 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no inciso II e § 2º do artigo 37, da Constituição. Neste contexto, não cabe o reconhecimento de



vínculo empregatício entre a autora e a ré, a partir de sua participação em curso de treinamento, em 11/09/1995, quando já vigente a Constituição de 1998.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010767-23.2016.5.03.0101 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad.Jud 21/10/2016 P.213).

## **47 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A administração pública deve ser responsabilizada, subsidiariamente, pelas parcelas deferidas ao trabalhador nas hipóteses em que não fiscalizou com eficácia o cumprimento da legislação trabalhista pela empregadora direta. Na esfera do Direito Laboral, a responsabilidade do tomador de serviços, prevista na Súmula 331 do Colendo TST, visa a estimular e a incentivar a fiscalização pela contratante sobre a fornecedora da mão de obra, evitando-se, assim, que fiquem os empregados tolhidos em seus direitos fundamentais trabalhistas, seja no curso ou quando da rescisão do contrato de trabalho. Se o particular responde por danos advindos da culpa "in eligendo" e "in vigilando", com maior razão responde a Administração Pública, pois o bem comum, seu objetivo final, não pode ser alcançado em detrimento do trabalho humano. Assim sendo, toda a legislação pertinente há de respeitar não só o interesse público, mas também o legítimo direito à contraprestação salarial de quem laborou de boa-fé.(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010621-76.2016.5.03.0102 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad.Jud 28/10/2016 P.155).

**CONVÊNIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.** A celebração de convênio com fundação prestadora de serviços, não basta para excluir a responsabilidade trabalhista do ente público. Ainda que se trate de convênio firmado pela Administração Pública com entidades privadas para a realização de serviços direcionados a programa educacional, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser examinada sob o enfoque da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331 do TST. O tomador dos serviços que opta por essa forma de contratação tem o dever de averiguar a idoneidade financeira da prestadora, no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas. Também deve fiscalizar continuamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, conforme preveem os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93. Esse dever de fiscalização se estende às hipóteses de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010147-59.2016.5.03.0085 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.172).

### **ENTE PÚBLICO**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - POSSIBILIDADE. SINDICATO - LIBERDADE SINDICAL - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. MINISTÉRIO DO TRABALHO. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. AUTONOMIA SINDICAL PRESERVADA.** De acordo com o art. 8º, IV, da CR e a Súmula 677 do STF, compete ao Ministério do Trabalho proceder ao registro do Sindicato para fins de averiguar o respeito à unicidade sindical. Se a Constituição incumbelhe o registro inicial do Sindicato, conferindo a este ente a personalidade sindical, neste mesmo órgão também

deverão ser registradas todas as alterações estatutárias pelas quais passarem, mormente mudança de diretoria, cabendo-lhe então traçar as diretrizes necessárias para a manutenção ou alteração desses registros. O ato de renovação do registro é vinculado, de forma que, uma vez cumpridos os requisitos dispostos na norma técnica, o Ministério do Trabalho é obrigado a proceder à atualização cadastral, não havendo como isso interferência na autonomia e liberdade sindical (art. 8º, I e V, da CR).(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010110-40.2016.5.03.0147 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Desembargador José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/10/2016 P.350).

#### **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - POSSIBILIDADE.**

É consenso jurisprudencial que os integrantes da Administração Pública direta ou indireta respondem, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução dos contratos por ela celebrados, em razão da má escolha da prestadora de serviços, bem como da ausência ou inadequada fiscalização no curso do contrato celebrado. Neste sentido, a Súmula 331 do col. TST, a qual dispõe que "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." A decisão proferida pelo Plenário do STF, em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC-16/DF, em 24/11/2010, não obstante tenha declarado a constitucionalidade do artigo 71 e seu parágrafo único, admitiu a responsabilidade da Administração em caso de omissão do dever de fiscalização pelo ente contratante. Isto equivale dizer que prevaleceu o entendimento de que a exclusão de responsabilidade preconizada na redação do § 1º, do art. 71, da Lei n. 8.666/93, somente é aplicável quando a Administração demonstrar que foi diligente em seu dever de fiscalizar a execução do objeto contratual, inclusive a integralidade das obrigações trabalhistas dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato mantido com a empresa prestadora de serviços. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001715-14.2013.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Emília Facchini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 10/10/2016 P.133).

## **48 - TERCEIRIZAÇÃO**

### **RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO RECONHECIMENTO.** A Reclamante trabalhou no departamento de pessoal da empresa prestadora de serviços, fazendo os necessários apontamentos administrativos dos empregados da aludida empresa. Desse modo, não prestou serviços em proveito dos tomadores, mas tão somente em proveito da prestadora de serviços, real empregadora. Em assim sendo, não há razão fática e/ou jurídica para a condenação subsidiária pretendida, sendo inaplicável a Súmula 331 do c. TST à hipótese vertente.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002164-21.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 17/10/2016 P.276).

### **SEGURANÇA METROVIÁRIA**

**VIGILÂNCIA METROVIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO - VEDAÇÃO LEGAL** - Ante o comando expresso da Lei 6.149/74 no sentido de que a segurança do transporte metroviário incumbe à pessoa jurídica que executa o serviço, que, assim, deve manter corpo especializado de agentes de segurança - aos quais, inclusive, a referida lei confere poder de polícia - reputa-se ilícita a terceirização das atividades de vigilância, consideradas essenciais à prestação dos serviços de transporte metroviário. Assim, e

porque vedado o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora (CBTU), conforme disposto na Súmula 331, II, do TST, impõe-se reconhecer ao vigilante contratado pela CBTU por meio de empresa interposta o direito à isonomia com os metroviários, estendendo-se-lhe os benefícios assegurados pelos instrumentos coletivos da categoria.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002646-11.2013.5.03.0004 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.356).

## 49 - TRABALHO NO EXTERIOR

### SOBREAVISO

**REGIME DE SOBREAVISO. EMPREGADO NO EXTERIOR. USO DE CELULAR. COMUNICAÇÃO SOBRE LUGAR A SER VISITADO EM SAÍDA. POSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. NÃO CONFIGURADO.** Para a caracterização do regime de sobreaviso, não basta a mera possibilidade de ser o trabalhador contatado ou Juiz Convocado pela empresa no período interjornadas. Se este fosse o único requisito, todos os trabalhadores de dada empresa viveriam em constante sobreaviso diante, por exemplo, da ocorrência de fato urgente na sede da empresa a justificar convocação eventual de seus empregados. Conforme reconhecido pelo autor, ele não estava impedido de se locomover sendo irrelevante a necessidade de comunicar aonde estava, por ser mais que razoável que o empregador tenha ciência aonde possa estar seu empregado no caso de trabalho no exterior já que, além de sua responsabilidade contratual, deve ter informações necessárias de casos fortuitos que ocorrerem para comunicar a familiares e autoridades.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000863-90.2014.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/10/2016 P.188).

## 50 - VERBA RESCISÓRIA

### PAGAMENTO

**VERBAS RESCISÓRIAS. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE.** A teoria da imprevisão invocada pela recorrente tem origem no Direito Civil e permite que, nos casos de contratos continuados ou diferidos, acaso a prestação de uma das partes se torne excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, e tal seja fruto de evento imprevisível, a parte poderá pedir a resolução do contrato ou a modificação equitativa das condições do contrato (artigos 478 e 479, do CC). Essa teoria não se aplica ao Direito do Trabalho, pois, incompatível com os seus princípios, notadamente, o princípio da alteridade (artigos 2º e 769, da Consolidação). Ainda que assim não fosse o caso dos autos não se amolda à hipótese legal de aplicação da teoria da imprevisão, porque a crise econômica e a não concretização do negócio invocados pela recorrente não constituem evento imprevisível (inesperado), visto que a crise existe desde 2008, e a frustração de negócio faz parte dos riscos do empreendimento. Além disso, esses fatos (a crise econômica e o negócio jurídico não entabulado) não geram qualquer vantagem (muito menos extrema vantagem) para o trabalhador, apenas impacta negativamente a empresa, afetando um ônus que é exclusivamente deste, o risco do negócio (artigo 2º, da Consolidação). De toda forma, não pode o empregador se furtar ao pagamento de verbas rescisórias, as quais têm natureza alimentar, pois é dele o risco do empreendimento, sendo devidas as verbas rescisórias incontroversas. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001790-43.2013.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT/TRT3/Cad.Jud 04/10/2016 P.352).



**Secretária da Secretaria de Documentação:**  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
**Atendimento e Divulgação: Adelina Maria Vecchia**  
**Chefe da Seção de Jurisprudência:** Renato de Sousa Oliveira Filho

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso  
com o MEIO AMBIENTE

*Economizar água e energia é URGENTE!*